



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura  
– Rondônia.

**Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS**

Projeto de Lei Ordinária nº. **10/2026**

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$10.746,13.”

**PARECER**  
**VOTO DO RELATOR**

**I – DO RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025, chegou a esta relatoria mediante o pedido de vista realizado no dia 23/02/2026.

Ao examinar os autos, constata-se tratar de dispositivo que autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$10.746,13”.

O projeto tem por finalidade requerer autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 10.746,13.

Em relação aos requisitos formais, tecnicidade legislativa e competência legislativa e infraconstitucionalidade, de igual sorte já foi analisado no parecer do Procurador Jurídico, entendendo o i. Procurador tratar-se de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como estar a matéria disciplinada nos artigos 40; inciso II do art. 41; 42 e 43, todos da



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura  
– Rondônia.

**Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS**

Lei nº 4.320/1964, motivo pelo qual a procuradoria se manifesta favoravelmente pela tramitação da matéria.

Após a análise da Procuradoria, os autos foram encaminhados para os pareceres técnicos das Comissões Permanentes, já constando nos autos o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, bem como da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura.

É o relatório do necessário.

## **II – DO MÉRITO**

Em relação ao mérito do Projeto de Lei n. 10/2026, verifica-se que este atende a legislação aplicada à espécie, haja vista que a proposição está fundamentada com base no inciso IV do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, bem como atende ao disposto na Legislação Federal, cito os artigos 40; inciso II do art. 41; 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

No mesmo sentido a proposição veio instruída com o extrato bancário (fls. 8), bem como do Memorando n. 010/SEMED/2026 e a Mensagem n. 10/2026, explanando detidamente a justificativa, cumprindo com os requisitos necessários para a aplicação dos recursos.

Noutro giro, o projeto de lei também passou pelo crivo do Controle Interno do Município (Manifestação n. 008/CGM/2026 de fls. 10), cumprindo assim o que preleciona a legislação aplicada à espécie (inciso IV, do art. 5º da Lei Complementar n. 285/2019).

Assim, analisando os autos, constata-se que o Projeto de Lei n. 10/2026 também veio instruído com a justificativa de seu objeto, ou seja, tem por objetivo abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 10.746,13 (dez mil,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO DE ROLIM DE MOURA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3442-1629 – Rolim de Moura  
– Rondônia.

**Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. CSAS**

setecentos e quarenta e seis reais e treze centavos), verba que é destinada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar com o objetivo de atender as despesas com Aquisição de Alimentos do Programa da Agricultura Familiar, em conformidade com a Lei 11.947/2009 que determina no mínimo 30% do recurso devera se utilizado na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar regulamentada pela Resolução CD/FNDE 26/2013.

**5. VOTO.**

**Ante o exposto, VOTO favorável, considerando a regular tramitação, votação e aprovação do Projeto de Lei, e o devido encaminhamento aos demais membros da Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, em Reunião de Comissão CSAS, para manifestação.**

É como voto.

---

Cidinei Furtunato  
Vereador

De acordo:

---

Aparecida Ferreira dos Santos

---

Edilson dos Santos